



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI N. 5.013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI** o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Selo Empresa Sustentável, a ser concedido às empresas do setor privado, instaladas no Estado do Amazonas, que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviços.

**Art. 2.º** O Selo de que trata esta Lei será concedido às empresas citadas no artigo anterior, que atendam os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação e atos administrativos a ela correlatos.

**Art. 3.º** As empresas do setor privado terão que comprovar a adoção de tais medidas:

**I** – a adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias primas de forma ambientalmente sustentável;

**II** – a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como o reuso de água;

**III** – a utilização de matéria prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

**IV** – a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

**V** – a logística reversa;

**VI** – a separação do lixo;

**VII** – o uso racional de energia elétrica;

**VIII** – a responsabilidade socioambiental;

**IX** – a educação ambiental aos colaboradores da empresa.

**Art. 4.º** A empresa que atender os requisitos desta Lei e do respectivo regulamento terá o direito de fazer uso publicitário do Selo Empresa Sustentável, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover.

**Art. 5.º** A fiscalização da referida Lei poderá ser feita pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 6.º** O órgão estadual competente encarregado da concessão do Selo e os critérios para tal concessão serão determinados em regulamento.

**Art. 7.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.